

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO TRABALHO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				251.850
3.1.0.0	Despesas de Custeio			251.850	
3.1.4.0	Encargos Diversos		239.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais				
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		12.850		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO TRABALHO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Código: 04

Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Código: 85.16.04.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				251.850
3.1.0.0	Despesas de Custeio			251.850	
3.1.4.0	Encargos Diversos		239.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais				
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		12.850		

JUSTIFICATIVA

O programa Assistência ao Trabalhador, através da sua atividade denominada Atividades Promocionais, a qual se encontra na Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador, promove certames esportivos de variadas modalidades, oferecendo aos trabalhadores a oportunidade de participarem de jogos regionais, interregionais e interestaduais.

Esta promoção de certames se encontra fundamentada no dispositivo do decreto de 11 de novembro de 1971 cujo artigo 1.º estabelece: "Ficam oficializadas, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, as "Provas Desportivas promovidas pela Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares da Secretaria do Trabalho e Administração, que se realizam, anualmente em todo o Estado de São Paulo, com a participação dos trabalhadores da indústria e do comércio".

Assim, a presente abertura de crédito suplementar na ordem de Cr\$ 272.450,00 sendo na Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares no valor de Cr\$ 251.850,00, visa atender as despesas com certames futebolísticos a se realizarem de abril a dezembro, com a participação dos sindicatos e trabalhadores e pagamento a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, referente a despesa de exercício anterior na Coordenadoria de Administração de Pessoal no valor de Cr\$ 20.600,00 para atender as despesas realizadas em exercícios anteriores das Unidades de Despesa Gabinete do Coordenador e Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	2.a quota	3.a quota
14 — SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO			
14.02 — Administração Direta			
14.02 — Coordenadoria da Administração de Pessoal			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	20.600	20.600	
14.04 — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	251.850	151.850	100.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 1973.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1429, DE 11 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, com a inclusão de elemento.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS Código: 21.59

CÓDIGOS			Nome da Categoria de Programação	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
57	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas	6.000.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 21.59

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	57.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.146.000	1.146.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	970.000	970.000
3.1.1.0	Pessoal	420.000	420.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	420.000	420.000
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000	100.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	350.000	350.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	350.000	350.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	100.000	100.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	100.000	100.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	176.000	176.000
3.2.4.0	Juros	50.000	50.000
3.2.4.5	Juros de Empréstimos Internos	50.000	50.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	126.000	126.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.854.000	4.854.000
4.1.0.0	Investimentos	4.854.000	4.854.000
4.1.1.0	Obras Públicas	4.679.000	4.679.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	75.000	75.000
4.1.4.0	Material Permanente	100.000	100.000
TOTAL		6.000.000	6.000.000

JUSTIFICATIVA

Estes recursos são decorrentes do financiamento autorizado pelo Decreto 1.010, de 31 de janeiro do corrente exercício, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESP — através do convênio SEP-FINEP, destinado a constituir investimentos de contrapartida do Programa de Tecnologia Industrial — Ministério do Planejamento — Conselho Nacional de Pesquisas e Banco Interamericano de Desenvolvimento, a ser executado pelo Instituto de Pesquisa Tecnológicas (IPT).

Assim, este crédito se destina a possibilitar o processamento das despesas a serem realizadas a fim de atender o controle técnico-formal, bem como permitir o fornecimento de todos os elementos de fiscalização às entidades financiadoras.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, item II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, relativos ao empréstimo aos projetos do IPT — integrantes do «Programa MINIPLAN — CNPq — BID de Tecnologia Industrial».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1973,

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 1973.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1430, DE 11 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 53.394.349,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) à unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Entidade Unidade Orçamentária Cr\$
SECRETARIA DA FAZENDA		53.394.349,00
Administração Superior da Secretaria e da Sede		53.394.349,00
42 — Indústria e Comércio	53.394.349,00	